



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202218037006418

Nome: ESCOLA EVANGELICA RUMO A VITORIA LTDA

**Assunto: Recredenciamento**

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 399/2023

## 1. Histórico

A **Escola Evangélica Rumo a Vitória** mantida pela Escola Evangélica Rumo a Vitória Ltda., inscrita sob CNPJ N. 11.062.827/0001-46, localizada na Rua SC-28, Qd. 24, Lts. 5/6, Bairro São Carlos - Goiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e renovação da autorização para oferta dos anos iniciais do ensino fundamental.

## 2. Análise

A **Escola Evangélica Rumo a Vitória** obteve o recredenciamento e renovação da autorização para ofertar os anos iniciais do ensino fundamental por meio da Resolução CEE/CEB N. 205 de 10/05/2018, com vigência até 31/12/2021.

A unidade escolar funciona em imóvel locado e o contrato tem validade até 04/03/2025.

Conta com 6(seis) salas de aula, direção, secretaria/coordenação, professores, biblioteca, um banheiro para funcionários, dois banheiros para alunos, almoxarifado, depósito, cantina, *playground* e cantina.

A biblioteca possui um acervo de 354 exemplares e mais acervo digital.

No ano letivo de 2021, dos 104 alunos matriculados, 103 foram aprovados e 1(um) transferido.

A nominata é composta por 7(sete) professores e todos atuam dentro da área de formação.

Foram anexados aos autos o Alvará da Vigilância Sanitária de 2022 e o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros vigente até 14/06/2023.

Constam no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, propostas que abordam a temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”, cumprindo a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registra-se que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. Das 6(seis) turmas ativas do ensino fundamental, 1(uma) ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Evangélica Rumo a Vitória** mantida pela Escola Evangélica Rumo a Vitória Ltda., inscrita sob CNPJ N. 11.062.827/0001-46, localizada na Rua SC-28, Qd. 24, Lts. 5/6, Bairro São Carlos - Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2027.
- **Renovar a autorização** para a oferta dos anos iniciais do ensino fundamental da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2027.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34 da Lei Complementar N. 26/1998:

*“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de:*

*a) 25 alunos para a pré-escola;*

*b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental;*

*c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental;*

*d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio.*

*§ 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação.*

*§ 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m<sup>2</sup> e 2,5 m<sup>2</sup> para o professor, ressalvando-se os limites acima.*

*§ 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”*

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** à direção da unidade escolar a publicação de seu Projeto Político Pedagógico e de seu Regimento Escolar, no site eletrônico, redes sociais da escola, para que seja garantido o amplo acesso aos educandos, aos docentes, profissionais da escola, aos pais e/ou responsáveis, conforme determinam os arts. 12 e 17 da Resolução CEE/CP nº 03 de 16 de fevereiro de 2018.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação**, aos 19 dias do mês de abril de 2023.

## Jaime Ricardo Ferreira

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME RICARDO FERREIRA, Conselheiro (a)**, em 21/04/2023, às 13:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Presidente**, em 19/05/2023, às 08:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **46782683** e o código CRC **D867F494**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202218037006418



SEI 46782683